ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2658 **, DE** 30 **DE** março **DE 1994.**

Ementa: Modifica a regulamentação do fornecimento das cestas familiares aos servidores municipais.

Art. 1º - A cesta familiar atribuída aos servidores que percebam remuneração de até 2(dois) salários mínimos, consoante o artigo 3º, da Lei nº 2652, de 26-02-1994, ora ratificada, terá os desdobramentos constantes da presente lei.

Art. 2º - O valor de 80% (oitenta por cento) da cesta, a cargo do servidor, mediante desconto em folha de pagamento, ao final de cada mês, com o prazo de 20 (vinte) dias, vinha provocando majoração nos preços dos itens constantes da cesta familiar, pelo que passa pelas modificações introduzidas nos artigos seguintes desta lei, visando preservar o poder de compra dos servidores beneficiados.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a, mediante antecipação de vencimentos/proventos, efetuar o pagamento das notas-fiscais emitidas pelos fornecedores, pelos preços das mercadorias à vista, ou seja, no máximo em 7 (sete) dias, necessários à tramitação dos procedimentos contabeis, pela Secretaria Municipal de Fazenda-SMF.

Parágrafo Único - A majoração de preços das mercadorias, pelos fornecedores, eventualmente ocorrida durante o processamento regular e pagamento, pela SMF, será suportada pela Associação dos Supermercados dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários ao processamento à guisa de antecipação de vencimentos/proventos, correrão por conta das dotações de pessoal dos orçamentos vigentes.

Parágrafo Único - Por ocasião dos descontos em folha de pagamento dos servidores beneficiados, os valores correspondentes serão objeto de extração de guia a ser escriturada como receita extra-orçamentária.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 de março de 1994.

Dr.LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

bancada
b° 09 fls 120 a 121.
Boletim
oficial